

ESTATUTO SOCIAL

Fundamentado na Lei n.º 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil)

I - DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E PRAZO

Art.1. Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO CASA DE CONVIVÊNCIA NOSSA SENHORA RAINHA DA PAZ, doravante denominada CASA DE CONVIVÊNCIA, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos e sem finalidade político-partidária, cuja data de fundação é dia seis de março de dois mil e dez, consoante consta em ata anexa, a ser regida por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes.

Art.2. A CASA DE CONVIVÊNCIA terá a sua sede na comarca de Guarulhos, na Rua Jácomo Jacobuci, 102, Jardim Rizzo, Vila Fátima, CEP 07191-080, Guarulhos/SP, podendo abrir filiais ou agências em outros Municípios ou Estados da Federação e Distrito Federal.

Art.3. O prazo de duração da CASA DE CONVIVÊNCIA é indeterminado.

II - DAS FINALIDADES

Art.4. A CASA DE CONVIVÊNCIA terá as seguintes finalidades:

I - promoção da assistência social da criança, adolescente e jovem, bem como de sua família;

II - promoção da cultura, promovendo a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III - promoção gratuita de atividades sócio-educativas, observando-se sempre a forma complementar de participação das organizações de que trata a legislação pertinente;

IV - promoção da formação profissional do indivíduo, com o objetivo de geração de renda e inserção no mercado de trabalho;

V - promoção da segurança alimentar e nutricional do indivíduo;

VI - promoção da preservação, da conservação e da defesa do meio ambiente, bem como do desenvolvimento sustentável;

VII - promoção do voluntariado;

VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX - promoção da experimentação não-lucrativa de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, de comércio, de emprego e do crédito;

X - promoção do exercício dos direitos estabelecidos, bem como da construção de novos direitos;

XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, bem como dos demais valores universais;

XII - promoção de estudos, de pesquisas, do desenvolvimento de tecnologias alternativas, da produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relativamente às atividades discriminadas neste artigo;



XIII - promoção de atividades esportivas.

Parágrafo Único. As finalidades a que se refere este artigo deverão amparar, prioritariamente, aqueles que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

Art.5. No exercício de suas atividades e, nesta instância, a CASA DE CONVIVÊNCIA não fará nenhuma distinção quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, nacionalidade, naturalidade, credo político, religioso e ideológico, conforme preconizado no art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art.6. A CASA DE CONVIVÊNCIA adotará os princípios a seguir:

I - legalidade;

II - impessoalidade;

III - moralidade;

IV - publicidade;

V - eficiência.

Art.7. Todos os cargos de Direção da CASA DE CONVIVÊNCIA serão exercidos gratuitamente, não devendo haver distribuição de lucros, dividendos, *pro labore* ou remuneração de nenhuma natureza a seus associados e/ou membros ou colaboradores.

Art.8. Todas as receitas e despesas deverão ser escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais.

Art.9. Na manutenção das finalidades da CASA DE CONVIVÊNCIA, todos os recursos serão aplicados no território nacional.

Art.10. A CASA DE CONVIVÊNCIA possuirá um Regimento Interno que, proposto exclusivamente pela Diretoria, nos termos dispostos no inciso VI do art. 32 deste Estatuto, e referendado, sem inclusão de emendas ao texto proposto, pela Assembléia Geral, disciplinará o funcionamento interno da CASA DE CONVIVÊNCIA.

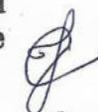
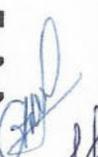
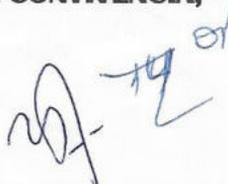
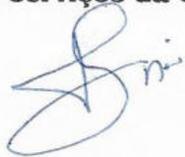
III - DOS ASSOCIADOS E/OU MEMBROS

Art.11. A CASA DE CONVIVÊNCIA é instituída por número ilimitado de associados e/ou membros, admitidos pela Diretoria mediante o compromisso de colaborar com serviços, donativos ou mensalidades à consecução dos objetivos da CASA DE CONVIVENCIA, distinguindo-se os associados e/ou membros em quatro categorias como segue:

I - FUNDADORES: aqueles que participaram da elaboração ideológica da CASA DE CONVIVÊNCIA e de sua Assembléia de fundação, assinando, por consequência, a respectiva ata de fundação anexa, comprometendo-se com as suas finalidades;

II - EFETIVOS: os que se propõem a contribuir, mensalmente, com valor fixo proposto pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral nos termos do disposto no art. 17 deste Estatuto;

III - VOLUNTÁRIOS: os que se propõem contribuir voluntariamente com as prestações de serviços da CASA DE CONVIVÊNCIA;



IV – BENEMÉRITOS: as pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem por trabalhos que se coadunem com as finalidades da CASA DE CONVIVÊNCIA.

Art.12. Os associados e/ou membros, independentemente da categoria a que pertençam, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da CASA DE CONVIVÊNCIA, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizado pela Diretoria.

IV – DA ADMISSÃO E DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO E/OU MEMBRO

Art.13. A admissão do associado e/ou membro dar-se-á por meio de proposta subscrita pelo requerente, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente, referendada pela maioria absoluta dos membros da Diretoria.

Art.14. O desligamento do associado e/ou membro ocorrerá:

I – por motivo de falecimento, interdição, doença e por ausência na forma do Código Civil;

II – voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

III – compulsoriamente, por decisão da Diretoria, quando:

a) a conduta do associado e/ou membro constituir-se em causa de perturbação ou descrédito para a CASA DE CONVIVÊNCIA, bem como causar dano à sua imagem;

b) o associado e/ou membro descumprir as determinações estatutárias ou regimentais;

c) o associado e/ou membro efetivo faltar com o pagamento das contribuições mensais por período maior que seis meses consecutivos, ou o associado e/ou membro voluntário abandonar suas atividades de voluntariado, desde que, para ambos os casos, não tenha sido apresentado, formalmente, justo motivo; podendo ser readmitidos por deliberação da Diretoria, após regularização de sua situação junto à CASA DE CONVIVÊNCIA.

§1º. A decisão de exclusão de associado e/ou membro será objeto de deliberação da maioria absoluta dos membros da Diretoria;

§2º. Da decisão a que se refere o § 1º deste artigo caberá interposição de recurso no prazo de quinze dias, contados da data da comunicação formal da decisão, por meio da apresentação de petição escrita à Assembléia Geral que deliberará em igual prazo.

V – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 15. São direitos dos associados e/ou membros efetivos:

I – votar nas reuniões celebradas pela Assembléia Geral e, desde que observado o disposto no § 2º do art. 31 deste Estatuto, ser votado para os cargos eletivos;

II – propor providências à Diretoria;

III – propor novos associados e/ou membros ou colaboradores.

Parágrafo Único. Os associados e/ou membros voluntários e beneméritos possuem os mesmos direitos previstos neste artigo, à exceção do disposto em seu inciso I.

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]

Art.16. São deveres dos associados e/ou membros efetivos e voluntários:

- I - cumprir e respeitar o disposto neste Estatuto, no Regimento Interno, nas normas regulamentadoras, bem como nas deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;**
- II - manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;**
- III - contribuir mensalmente, na forma do art. 11 deste Estatuto;**
- IV - cumprir fielmente as finalidades da CASA DE CONVIVÊNCIA;**
- V - atender às convocações da Assembléia Geral, bem como da dos demais órgãos da CASA DE CONVIVÊNCIA quando destes fizerem parte;**
- VI - empenhar-se para fornecer à CASA DE CONVIVÊNCIA todos os recursos materiais e morais que estiverem a seu alcance;**
- VII - não utilizar, em nenhuma hipótese, os recursos da CASA DE CONVIVÊNCIA para atender a fins político-partidários;**
- VIII - zelar pelo bom nome e pela boa imagem da CASA DE CONVIVÊNCIA, cuidando para sempre respeitar os indivíduos a que se refere o inciso I do art. 4º deste Estatuto.**

VI - DA CONTRIBUIÇÃO

Art.17. O associado e/ou membro efetivo deverá contribuir mensalmente com importância pecuniária estabelecida pela Assembléia Geral, ou, a seu critério, com valor superior.

Parágrafo Único. Caberá a Diretoria propor à Assembléia Geral o valor mínimo da contribuição a qual deverá sempre deliberar a respeito.

Art.18. Os associados e/ou membros efetivos que, com fundamento em motivo de extrema escassez de recursos financeiros, solicitarem dispensa da contribuição mensal, ficarão isentos a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo Único. Os associados e/ou membros efetivos que vierem a ser dispensados da contribuição financeira mensal, consoante o disposto neste artigo, preservarão os mesmos direitos e deveres, à exceção do disposto no inciso I do art.15 deste Estatuto.

VII - DOS COLABORADORES

Art.19. A CASA DE CONVIVÊNCIA possuirá um quadro de associados e/ou membros colaboradores formado por pessoas que (ex vi incisos III e IV do art. 11 deste Estatuto), ainda que careçam dos mesmos direitos dos associados e/ou membros efetivos nos termos dispostos neste Estatuto, desejarem prestar auxílio voluntário e gratuito para a consecução das finalidades da CASA DE CONVIVÊNCIA.

Parágrafo Único. O ingresso no quadro de colaboradores da CASA DE CONVIVÊNCIA dependerá de indicação de associado e/ou membro e de anuência da Diretoria.

VIII - DO PATRIMÔNIO E RECEITA

Art.20. O patrimônio da CASA DE CONVIVÊNCIA constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que venha a possuir, adquirido por compra, por doações ou por outros meios legais, devendo haver sempre o devido registro contábil.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

Parágrafo Único. Todos os bens da CASA DE CONVIVÊNCIA serão utilizados exclusivamente dentro do território nacional.

Art.21. Todos os bens imóveis que vierem a ser incorporados ao patrimônio da CASA DE CONVIVÊNCIA são bens que a ela pertence de forma permanente, de forma que passam a ser inalienáveis, não podendo ser gravado em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte.

Parágrafo Único. Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, desde de que haja aprovação prévia da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal, devendo ser registradas as operações, bem como constarem do relatório anual.

Art.22. No caso de dissolução da CASA DE CONVIVÊNCIA, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra associação civil com objetivo social de mesma natureza, sem fins lucrativos e sem finalidade político-partidária.

Parágrafo Único. O acervo patrimonial disponível, adquiridos com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido à associação a que se refere este artigo, qualificada nos termos da lei.

IX - DAS RECEITAS

Art.23. Constituem fontes de recursos da CASA DE CONVIVÊNCIA:

I - as contribuições financeiras dos associados e/ou membros efetivos e, quando couber, dos associados e/ou membros colaboradores;

II - os alugueres;

III - os juros e rendimentos;

IV - as arrecadações provenientes de eventos beneficentes promovidos pela CASA DE CONVIVÊNCIA;

V - as arrecadações oriundas da venda de produtos doados para esta finalidade.

VI - os legados que lhe forem feitos, bem como doações e subvenções ou financiamentos que venham a ser concedidos pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios, entidades públicas ou privadas, entidades financiadoras nacionais ou internacionais, pessoas naturais;

Art. 24. A CASA DE CONVIVÊNCIA poderá firmar convênios, de qualquer natureza, com entidades públicas ou privadas, entidades financiadoras nacionais ou internacionais, desde que não importe sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com as finalidades a que se refere o art. 4º deste Estatuto, nem atinja sua autonomia organizacional.

Art. 25. A CASA DE CONVIVÊNCIA deverá aplicar a integralidade de suas receitas, rendas, rendimentos, eventual resultado operacional no território nacional, visando à manutenção e desenvolvimento das finalidades a que se refere o art. 4º deste Estatuto.

Art. 26. A CASA DE CONVIVÊNCIA deverá cuidar para que os recursos advindos dos poderes públicos sejam aplicados nas atividades a que estejam vinculados, sempre em observância ao disposto respectivo convênio.

Art. 27. A CASA DE CONVIVÊNCIA não distribuirá, sob nenhuma forma nem condição, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

X - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 28. A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social da CASA DE CONVIVÊNCIA, será constituída por associados e/ou membros efetivos no gozo de seus direitos estatutários.

§1º. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, para aprovação das contas apresentadas pela Diretoria.

§2º. A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, toda vez que for convocada pelo Presidente, pela maioria dos membros da Diretoria, ou por solicitação de, no mínimo, um quinto da totalidade dos associados e/ou membros efetivos, para tratar de assuntos específicos ou urgentes.

Art. 29. Além das atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembléia Geral:

I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - aprovação da proposta de reforma do presente Estatuto;

III - aprovação da proposta de Regimento Interno ou da proposta de sua reforma;

IV - escolher um Presidente para dirigir suas sessões;

V - destituir os membros da Diretoria se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada;

VI - apreciar o relatório das atividades sociais e econômicas da CASA DE CONVIVÊNCIA relativo ao exercício financeiro;

VII - resolver os casos omissos.

Parágrafo Único. As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos associados e/ou membros efetivos presentes, sendo que, para as deliberações referentes aos incisos II e IV deste artigo, é imprescindível a aprovação de dois terços dos associados e/ou membros efetivos presentes à sessão, desde que seja realizada exclusivamente com tais fins, não podendo haver deliberação em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados e/ou membros, nem com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 30. A Assembléia Geral deliberará, em primeira convocação, com maioria absoluta dos associados e/ou membros efetivos e, em segunda convocação, com qualquer número de associados e/ou membros efetivos.

§1º. A convocação deverá ser feita por edital, afixado na sede social, com antecedência mínima de dez dias, devendo conter a pauta dos assuntos objeto de deliberação.

§2º. Todo e qualquer sessão da Assembléia Geral deverá ser registrada por meio de ata que será arquivada em livro próprio.

§3º. Apurada a presença de número legal para a instalação da Assembléia Geral, o Presidente ou seu substituto em caso de impedimento, dará início aos trabalhos, presidindo-os, ressalvados os casos dispostos no inciso III do artigo 29, oportunidade em que passará a direção ao presidente então escolhido pelo plenário.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "Sm.", "M. Am.", "J. Am.", "CR", and others.]

XI - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 31. A associação será administrada por uma Diretoria cujos membros deverão ser eleitos dentre os associados e/ou membros efetivos, devendo ser composta por:

- I - Presidente;**
- II - Vice-Presidente;**
- III - 1º Secretário;**
- IV - 2º Secretário;**
- V - 1º Tesoureiro;**
- VI - 2º Tesoureiro.**

§ 1º. O mandato dos membros da Diretoria será de cinco anos, podendo os membros da Diretoria ser reeleitos em sua composição original ou não, para um único período subsequente.

§ 2º. Para se candidatarem a membros da Diretoria, os candidatos deverão apresentar reputação ilibada, devendo comprová-la por meio da apresentação, no prazo a que se refere o art. 43 deste Estatuto, de certidões negativas emitidas por distribuidores de ações e execuções cíveis, fiscais e criminais da Justiça Federal e da Justiça dos Estados da Federação em residiu nos últimos dez anos, exigência excepcionada, tão-somente, na ocasião da escolha dos membros da Diretoria que exsurgir da ata de fundação da CASA DE CONVIVÊNCIA.

Art. 32. Compete à Diretoria:

- I - cumprir o estabelecido neste Estatuto e no Regimento Interno;**
- II - zelar pela boa imagem da CASA DE CONVIVÊNCIA;**
- III - implementar o programa de atividades da CASA DE CONVIVÊNCIA;**
- IV - decidir sobre medidas administrativas tomadas pelo Presidente;**
- V - designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;**
- VI - propor o Regimento Interno;**
- VII - propor, quando julgar conveniente, a reforma deste Estatuto e/ou do Regimento Interno.**

Art. 33. Compete ao Presidente:

- I - dirigir e administrar a CASA DE CONVIVÊNCIA de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;**
- II - cumprir e fazer que se cumpra este Estatuto e o Regulamento Interno;**
- III - representar a CASA DE CONVIVÊNCIA em juízo ou fora dele;**
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como convocar a Assembléia Geral para a realização de reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, a todas**

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Dm', 'M', 'J', 'P', 'C', 'M', 'A']

presidindo, salvo aquela reunião que cuidar da prestação de contas e/ou da eleição dos membros da Diretoria;

V - assinar, juntamente com o 1º Secretário, as documentações da CASA DE CONVIVÊNCIA;

VI - assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, os documentos relativos à movimentação financeira;

VII - elaborar relatórios anuais para apreciação da Assembléia Geral;

VIII - organizar a representação da CASA DE CONVIVÊNCIA junto a órgãos públicos;

IX - providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da CASA DE CONVIVÊNCIA.

Art. 34. Compete ao Vice Presidente:

I - substituir o Presidente na sua falta ou impedimento;

II - assumir, em caso de vacância, até o término do mandato da Diretoria;

III - auxiliar, de modo geral, o Presidente no desempenho de suas funções.

Art.35. Compete ao 1º Secretário:

I - organizar e manter em dia e em ordem os serviços da secretaria, inclusive sendo responsável pelo fichário dos associados e/ou membros;

II - elaborar os relatórios das atividades da CASA DE CONVIVÊNCIA conjuntamente com os demais membros da Diretoria;

III - assessorar o Presidente durante a realização de reuniões;

IV - redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;

V - secretariar as reuniões realizadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral, redigindo as respectivas atas;

VI - publicar todas as notícias acerca das atividades da CASA DE CONVIVÊNCIA, cuidando para cientificar os interessados, quando couber, a respeito das reuniões convocadas pelo Presidente, pelos membros da Diretoria, ou por associados e/ou membros efetivos quando, neste último caso, observar-se o disposto no § 2º do art. 28 deste Estatuto;

VII - substituir o Presidente ou o Vice Presidente na sua falta ou eventuais impedimentos, cumulativamente com suas funções.

Art.36. Compete ao 2º Secretário:

I - substituir o 1º Secretário na sua falta ou impedimento;

II - auxiliar, de modo geral, o 1º Secretário no desempenho de suas funções.

Art.37. Compete ao 1º Tesoureiro:

I - manter em ordem todos os livros, materiais e recursos da tesouraria;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Ben', '190', 'Tur', 'Aru', 'JH', 'CH', 'Edu', 'M', 'G']

II - assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos relativos às movimentações financeiras da CASA DE CONVIVÊNCIA, inclusive retiradas em estabelecimentos bancários;

III - proceder aos pagamentos das contas e autorizar despesas sempre com o visto do Presidente;

IV - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados e/ou membros, rendas de qualquer natureza, donativos em pecúnia, mantendo em dia a escrituração contábil, lastrada em comprovação documental;

V - manter rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da tesouraria;

VI - apresentar, sempre que forem solicitados, os relatórios das receitas e despesas, e, anualmente, para apreciação da Assembléia Geral;

VII - elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual com o fito de ser apresentado à Assembléia Geral, juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal.

Art.38. Compete ao 2º Tesoureiro:

I - substituir o 1º Tesoureiro na sua falta ou impedimento;

II - auxiliar, de modo geral, o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções.

Art.39. A Diretoria reunir-se-á, em caráter ordinário, trimestralmente, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pelo 1º Secretário.

Art.40. O Conselho fiscal é composto de três membros, todos associados e/ou membros efetivos e considerados empossados pela Assembléia Geral.

§1º. O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita dirigida ao Presidente.

§2º. O mandato dos Membros do Conselho Fiscal será de cinco anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente; para um único período subsequente.

Art.41. Compete ao Conselho Fiscal:

I - dar parecer por escrito dos balancetes financeiros mensais e no balanço anual apresentados pela Diretoria;

II - assessorar a Diretoria na elaboração do plano anual de trabalho na parte referente à aplicação de recursos;

III - dar parecer, a pedido da Diretoria, sobre resoluções que afetem as finanças da Instituição;

IV - reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva ou por solicitação escrita ao Presidente.

XII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.42. A Direção da CASA DE CONVIVÊNCIA obedecerá quanto à prestação de contas, as seguintes orientações instituídas pela Lei n.º 9.790/99:

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "ck" and "CT"]

I - observância dos princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Instituição, inclusive as certidões negativas de débitos juntos ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos do Poder Público conforme parágrafo único do art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

XIII - DAS ELEIÇÕES

Art.43. As chapas para a Diretoria, com os candidatos à eleição, estarão aptas se entregues até trinta dias antes da realização da Assembléia Geral de Eleição, por requerimento escrito à Comissão Eleitoral, salvo o disposto no §3º deste artigo.

§1º. É vedada a participação de associados e/ou membros em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração;

§2º. A Diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos obtidos por cada chapa. A escolha do critério de contagem dos votos será decidida no início da Assembléia Geral.

§3º. Será sumariamente cancelada, a qualquer tempo, sem direito a recurso, a inscrição de chapa para a Diretoria, se acaso for provado não ter qualquer dos candidatos que a compõem a reputação ilibada exigida nos termos do §2º do art. 31 deste Estatuto.

§4º. A Comissão Eleitoral será composta por três associados e/ou membros escolhidos em Assembléia Geral extraordinária para tal fim.

Art.44. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de fevereiro do ano em que se encerrar o mandato dos membros da Diretoria anterior, sendo de cinco anos o mandato, na seguinte forma:

I - convocada a Assembléia serão escolhidos dois membros para auxiliar a eleição;

II - somente poderá votar o associado e/ou membro que estiver quite com a tesouraria;

III - apurado os votos e resolvidas às impugnações, se houver, o Presidente da Mesa, proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembléia Geral.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.45. A CASA DE CONVIVÊNCIA terá sempre como atividade predominante, promoção da assistência social da criança e do adolescente, bem como, de seus familiares, conforme o que estabelece o art. 4 deste Estatuto.

Art.46. Para alcançar seus objetivos, poderá contratar pessoal técnico relacionado à prestação dos serviços inerentes a CASA DE CONVIVÊNCIA, bem como, funcionários burocráticos e braçais, supervisão, orientação e execução das atividades sociais.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

Art.47. O exercício fiscal terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, sendo que o ano social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Único. Ao final de cada exercício será levantado um balanço geral.

Art.48. A CASA DE CONVIVÊNCIA poderá ser dissolvida por sentença judicial irrecorrível ou quando se torne impossível a continuação de suas atividades, que poderá acontecer por decisão de dois terços dos presentes na Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados e/ou membros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Único. Os bens no caso de dissolução serão revertidos à Instituição idônea e devidamente registrada, contendo seu estatuto assemelhados objetivos dos da CASA DE CONVIVÊNCIA, desde que esteja em efetiva atividade, exigindo-se, ainda, que esteja inscrita nos órgãos competentes de assistência social dos municípios para os quais a CASA DE CONVIVÊNCIA já tenha realizado projeto social.

Art.49. O presente Estatuto, no tocante à sua administração, poderá ser reformado a qualquer tempo pela Assembléia Geral Extraordinária, atendido os requisitos nele previsto, conforme preconiza o inciso IV do art. 46 do Código Civil.

Parágrafo Único. Em hipótese alguma haverá reforma dos objetivos e fins estatuídos no art. 4 deste Estatuto.

2º

Izabel do Carmo Gurnet

Izabel do Carmo Gurnet
1ª Secretária

Guarulhos, 06 de março de 2010.

2º

Carmen Lastiri Huarritz

Carmen Lastiri Huarritz
Presidente

2º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP - Marcelo Garcia - Tabelião Interino
Av. Salgado Filho, 517 - Centro - CEP 07118-000 - Tel.:(11) 2408-0355 / 2408-0432 / 2479-2799 - e-mail: 2.cartorio@uol.com.br

Reconheço Por Semelhança 2 Firma(s) SEM VALOR ECONOMICO de:
CARMEN LASTIRI HUARRIZ E IZABEL DO CARMO GURNET
Em test. da Verdade. GUARULHOS, 10 de agosto De 2011.

ANA MARIA ROCHA RAMOS - ESCRIVENTE
Valor: R\$ 7,00. Cartão: 5125900 - VALIDO SOMENTE COM O SELO



Marcio Justino Godoy
O.A.B./SP nº 155.749

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Marcio Justino Godoy', 'Ana Maria Rocha Ramos', and others.

147855
 11

Art. 47. O exercício social termina no dia 31 de dezembro de cada ano, sendo que o ano social coincide com o ano civil.

Art. 48. A Casa de CONVICÇÃO poderá ser dissolvida por sentença judicial pronunciada em

qualquer tempo pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em qualquer convocação, com a maioria absoluta dos associados e um número, em caso algum, de um terço dos associados registados.

Art. 49. O presente Estatuto não incide a sua administração, poderes ser conferidos a qualquer tempo pela Assembleia Geral Extraordinária, também as alterações nele previstas, consoante prevaleça o artigo 17 do Código Civil.

Para este Estatuto em hipóteses alguma haverá reforma dos objetivos e fins estatutários no art. 4 deste Estatuto.

Para este Estatuto em hipóteses alguma haverá reforma dos objetivos e fins estatutários no art. 4 deste Estatuto.

Guarulhos, 08 de março de 2010.

[Handwritten signature]
 Carmen Lúcia Horta
 Presidente

[Handwritten signature]
 Isabel do Carmo Gunes
 1ª Secretária

PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA		
Protocolo nº: PJ 067365	Ac	108,84
Registro em microfilme sob n.º 147855, p. 254	Ac	30,97
	Ac	22,92
	Pag.	5,77
GUARULHOS, 16/08/2011	Trib.	5,77
MANUEL SANCHES DE ALMEIDA OFICIAL	Condução/Outros	0,00
	TOTAL.....	174,27

Bel. Natanael Rodrigues
 Escrevente Autorizado